



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## INDICAÇÃO Nº. 313/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja criado o Banco de Óculos no Município de Rio das Ostras para fornecimento de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

### Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja criado o Banco de Óculos no Município de Rio das Ostras para fornecimento de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

O Anteprojeto em anexo não deixa qualquer dúvida sobre a intenção ou mesmo os benefícios da proposição, para a população mais carente do nosso município, que não possui condições financeiras para arcar com óculos, lentes ou armações.

Nesse sentido, é importante ressaltar que na maioria das vezes é inviável praticar as atividades diárias sem o uso de óculos, quando necessário, portanto, o objetivo é facilitar o acesso da população que necessita, mas que não possui condições financeiras para aquisição do material.

Além disso, a tendência em caso de não uso ou do uso incorreto, é de agravamento dos problemas de visão de determinado cidadão, não podendo o Poder Público ficar silente diante de tal quadro.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Rio das Ostras, 13 de abril de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
**Vereador Autor**



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## ANTEPROJETO

EMENTA: Institui o Banco de Óculos no Município de Rio das Ostras.

**Art. 1º** - Esta lei institui o Banco de Óculos do Município de Rio das Ostras, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

**Art. 2º** - As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.

**Art. 3º** - O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado e depois de avaliação.

**Art. 4º** - Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.

**Art. 5º** - O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, e prescrição médica.

**Art. 6º** - Será possível realizar a solicitação através da internet site do Município de Rio das Ostras ou em site próprio desenvolvido no futuro.

**Art. 7º** - O Município poderá contar com a participação de entidades que desenvolvam atividades na área da assistência social.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.